



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 8.445 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

Regulamenta a Lei Complementar nº 131/01, de de de 2001, que dispõe sobre estacionamento especial, em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, c/c com o disposto na Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica sujeito ao pagamento de preço o estacionamento de veículos, nas vias e logradouros públicos municipais, nas áreas delimitadas no Anexo Único, que integra o presente, na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN – o estudo das alterações e o planejamento das áreas de estacionamento remunerado.

Art. 3º. O estacionamento remunerado de veículos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, far-se-á, de Segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre oito e dezoito horas e aos sábados entre oito e treze horas.

§ 1º. Para veículos utilitários, assim entendidos, aqueles com capacidade de carga útil inferior a um mil e cem quilos, o estacionamento será remunerado, a partir das nove horas.

§ 2º. É livre o estacionamento de automóveis durante todo o dia de domingo e aos sábados no período compreendido depois das treze horas e, nos demais dias da semana, no período entre as vinte horas e as seis horas do dia seguinte:

I – o período entre seis e nove horas e dezoito a vinte horas, de Segunda a Sexta-feira é livre o estacionamento de veículo para carga e descarga;

II – os veículos de transporte de valores, nos horários prefixados, terão estacionamentos reservados, com remuneração diferenciada.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de órgão próprio, fiscalizará a execução da exploração dos estacionamentos remunerados, fixando preços, acompanhando receita e providenciando a cobrança das multas referente as infrações de transito que forem praticadas e anotadas nas áreas e imediações, pelos fiscais ou inspetores do estacionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – a cobrança do preço será através de venda de Cartões ou talões de estacionamentos, de até uma ou duas horas cada, com a tolerância de dez minutos, com venda direta ao condutor, antes de estacionar, pelos fiscais ou estabelecimento de comércio ou outros;

II – os cartões e talões de estacionamento serão numerados, distribuídos, sob termo de responsabilidade, no início da fiscalização e recolhidos, após prestação de contas, ao final de expediente;

Parágrafo único. Da receita auferida, deduzidas as custas operacionais, administrativas e de implantação, no mínimo trinta por cento revestirá em benefício do poder público, depositado mensalmente em conta do Tesouro do Município, destinados à execução de obras ou serviços públicos destinado pelo Executivo.

Art. 4º - Será considerado, o estacionamento ou parada em desacordo com este regulamento, infração do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando seu infrator as sanções previstas nos arts. 181 e 182.

I – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II – a falta ou o incorreto preenchimento e colocação do Cartão de estacionamento, na forma das instruções que o acompanham.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito.

Art. 5º - A cobrança de preços nas áreas de estacionamento remunerada não acarretará para o Município de Porto Velho e sua concessionária a obrigação de guarda e vigilância do veículo, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que nele venham a sofrer.

Parágrafo único – A aquisição dos Cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Transportes e Trânsito

SHIRLEI CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
Procuradora Geral do Município em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.445/2002

Relação das vias e logradouros públicos municipais sujeitos ao pagamento de preços por estacionamento de veículos

- 01 – Rua Padre Chiquinho/Rua Rui Barbosa/Avenida Farquar.
- 02 – Rua Padre Chiquinho/Rua Santos Dumont/Rua Rogério Weber/Av. Presidente Dutra.
- 03 – Rua Pio XII/Av. Farquar/Av. Presidente Dutra.
- 04 – Av. Presidente Dutra/Rua Padre Angelo Cerri/Travessa Aimoré.
- 05 – Av. Presidente Dutra/Rua Pio XII.
- 06 – Av. Farquar/Rua Tabajara.
- 07 – Rua Tabajara/Presidente Dutra/Rua Jamari.
- 08 – Rua José Camacho/Rua José Bonifácio/Rua Jamari.
- 09 – Av. Calama/Rua José Bonifácio/Av. Lauro Sodré/Rua Júlio de Castilho.
- 10 – Av. Calama/Av. Campos Sales/Av. Tenreiro Aranha.
- 11 – Av. Calama/Av. Marechal Deodoro/Rua Enir Guarayeb.
- 12 – Av. Calama/Rua Brasília.
- 13 – Av. Calama/Rua Getúlio Vargas/Rua Salgado Filho.
- 14 – Av. Calama/Av. João Goulart/Av. Guanabara.
- 15 – Rua Abunã/Rua José Bonifácio/Av. Lauro Sodré/Rua Júlio de Castilho.
- 16 – Rua Abunã/Av. Campos Sales/Av. Tenreiro Aranha.
- 17 – Rua Abunã/Av. Marechal Deodoro.
- 18 – Rua Abunã/Rua Brasília.
- 19 – Rua Abunã/Rua Getúlio Vargas/Rua Salgado Filho.
- 20 – Rua Benjamim Constant/Av. Presidente Dutra/Rua José de Alencar.
- 21 – Rua Major Amarante/Rua Marcos A Gusmam.
- 22 – Av. Farquar/Rua Marcos A Gusmam.
- 23 – Av. Presidente Dutra/Rua Marcos A Gusmam.
- 24 – Rua José de Alencar/Rua Marcos A Gusmam.
- 25 – Rua José Bonifácio/Rua Marcos A Gusmam.
- 26 – Av. Pinheiro Machado/Rua Major Amarante/Rua Rui Barbosa.
- 27 – Av. Pinheiro Machado/Av. Farquar/Rua Santos Dumont.
- 28 – Av. Pinheiro Machado/Rua Rogério Weber.
- 29 – Av. Pinheiro Machado/Rua José de Alencar.
- 30 – Av. Pinheiro Machado/Rua José Bonifácio/Rua Gonçalves Dias.
- 31 – Av. Pinheiro Machado/Rua Júlio de Castilho/Av. Campos Sales/Rua Tenreiro Aranha
- 32 – Av. Pinheiro Machado/Rua Marechal Deodoro.
- 33 – Av. Pinheiro Machado/Rua Joaquim Nabuco/Rua Brasília.
- 34 – Av. Pinheiro Machado/Rua Getúlio Vargas/Rua Salgado Filho.
- 35 – Rua Duque de Caxias/Rua Major Amarante/Rua Rui Barbosa.
- 36 – Rua Duque de Caxias/Beco Coronel Mader/Av. Farquar/Rua Santos Dumont.
- 37 – Rua Duque de Caxias/Rua Rogério Weber/Av. Presidente Dutra/Rua José de Alencar.